

**NORMAS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE DEZ PARCELAS/ÁREAS AFETAS AO
DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE DEZ
EQUIPAMENTOS/ESTRUTURAS (AMOVÍVEIS) DE VENDA DE BEBIDAS E DESENVOLVIMENTO DA
ATIVIDADE DE "STREET FOOD"**

ÍNDICE	Pág. 1
CLÁUSULA 1. ^a - Objeto do Procedimento	Pág. 2
CLÁUSULA 2. ^a - Identificação das Parcelas objeto da Concessão	Pág. 2
CLÁUSULA 3. ^a - Destino das Parcelas	Pág. 2
CLÁUSULA 4. ^a - Prazo do Direito de Utilização/Usó Privativo	Pág. 3
CLÁUSULA 5. ^a - Montagem e Desmontagem	Pág. 3
CLÁUSULA 6. ^a - Montante devido pela Utilização/Usó Privativo	Pág. 3
CLÁUSULA 7. ^a - Água, Energia Elétrica e Resíduos	Pág. 4
CLÁUSULA 8. ^a - Obtenção de Licenças e Autorizações	Pág. 4
CLÁUSULA 9. ^a - Estado de Conservação das Parcelas e Equipamentos	Pág. 4
CLÁUSULA 10. ^a - Outras Condições	Pág. 4
CLÁUSULA 11. ^a - Responsabilidade por Danos	Pág. 5
CLÁUSULA 12. ^a - Resolução do Contrato	Pág. 5
CLÁUSULA 13. ^a - Caducidade	Pág. 6
CLÁUSULA 14. ^a - Devolução das Parcelas	Pág. 6
CLÁUSULA 15. ^a - Comunicações	Pág. 6
CLÁUSULA 16. ^a - Casos Omissos	Pág. 7
ANEXOS	
ANEXO I - Planta de localização e Identificação das parcelas/áreas	Pág.8

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas e condições aplicáveis à concessão do direito de utilização/uso privativo de dez parcelas/áreas, afetas ao domínio público municipal, para implantação, exploração e gestão de equipamentos/estruturas (amovíveis) de venda de bebidas e desenvolvimento da atividade de "street food".

CLÁUSULA 2ª

IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS OBJETO DE CONCESSÃO

1. O Município de Pampilhosa da Serra pretende concessionar o direito de utilização/uso privativo de um conjunto de dez parcelas/áreas do domínio público, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, identificadas na planta que constitui o Anexo I ao presente, com as seguintes características:

ID. Parcelas	Área Descoberta	Localização	Usos permitidos Implantação, exploração e gestão de estruturas/equipamentos (amovíveis) para:
A	18 m ²	Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra	Venda de bebidas
B	18 m ²	Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra	Venda de bebidas
C	18 m ²	Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra	Venda de bebidas
D	54 m ²	Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra	Venda de bebidas
E	9 m ²	Av. dos Bombeiros Voluntários	Atividade de street food
F	9 m ²	Av. dos Bombeiros Voluntários	Atividade de street food
G	9 m ²	Av. dos Bombeiros Voluntários	Atividade de street food
H	9 m ²	Av. dos Bombeiros Voluntários	Atividade de street food
I	9 m ²	Av. dos Bombeiros Voluntários	Atividade de street food
J	9 m ²	Av. dos Bombeiros Voluntários	Atividade de street food

2. As dez parcelas do domínio público são cedidas totalmente livres e desocupadas de pessoas e bens móveis.

CLÁUSULA 3.ª

DESTINOS DAS PARCELAS

1. As parcelas A, B, C e D destinam-se à Implantação, exploração e gestão de estruturas/equipamentos (amovíveis) para venda de bebidas, não lhe podendo ser dado outro uso.



2. As parcelas E, F, G, H, I, J destinam-se à implantação, exploração e gestão de estruturas/equipamentos (amovíveis) para desenvolvimento da atividade de "street food", não lhe podendo ser dado outro uso.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO/USO PRIVATIVO

1. O direito de utilização/uso privativo referentes às parcelas A, B, C e D, para efeitos de início de exploração da atividade, vigora pelo prazo de 9 (nove) dias: de 17 a 25 de agosto (inclusive).
2. O direito de utilização/uso privativo referentes às parcelas E, F, G, H, I e J, para efeitos de início de exploração da atividade, vigora pelo prazo de 4 (quatro) dias: de 22 a 25 de agosto (inclusive).
3. O direito de utilização/uso privativo caduca, impreterivelmente, decorrido os prazos estabelecidos nos números anteriores.
4. As parcelas serão entregues totalmente livres e desocupadas de pessoas e bens, sem quaisquer ónus ou encargos reais, e devem ser aceites pelo Concessionário no estado que se encontram.
5. As parcelas consideram-se entregues na data do início da vigência do direito de utilização/uso privativo fixado nos números 1 e 2, salvaguardando-se o disposto na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª

MONTAGEM E DESMONTAGEM

A montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos (amovíveis), nas dez parcelas do domínio público, deverá ser feita nos dois dias anteriores e subsequentes aos prazos fixados na Cláusula anterior, respetivamente.

CLÁUSULA 6.ª

MONTANTE DEVIDO PELA UTILIZAÇÃO/USO PRIVATIVO DAS DEZ PARCELAS

Pela utilização/uso privativo das dez parcelas do domínio público, o adjudicatário/concessionário obriga-se a pagar à entidade adjudicante/concedente, no dia da realização da hasta pública e por uma única vez, o valor mais elevado oferecido em hasta pública, tendo como referência o mínimo de: 4.200€ (valor base de licitação + um lanço) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

CLÁUSULA 7.ª

ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E RESÍDUOS

1. O fornecimento de energia elétrica e água aos equipamentos/estruturas a implantar nas dez parcelas do domínio público, bem como a recolha de resíduos, será assegurado pelo Município de Pampilhosa da Serra/Concedente.
2. O Concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do Concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações a implantar nas referidas dez parcelas do domínio público.

CLÁUSULA 8.ª

OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Compete ao Concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades de venda de bebidas e "street food", observando todos os requisitos legais necessários para o exercício das atividades em questão.

CLÁUSULA 9.ª

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PARCELAS E DOS EQUIPAMENTOS

1. O Concessionário deverá manter as parcelas, os equipamentos/estruturas/instalações e a área envolvente em bom estado de limpeza, conservação e utilização.
2. Constituem encargo do Concessionário as reparações e limpezas necessárias ao cumprimento do número anterior.

CLÁUSULA 10.ª

OUTRAS CONDIÇÕES

1. Não é permitida a qualquer título a ocupação com caráter permanente, pelo Concessionário, de áreas contíguas às dez parcelas do domínio público.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a área circundante a cada uma das parcelas poderá ser ocupada com número reduzido de mesas e cadeiras desmontáveis/amovíveis, sempre com caráter de precariedade, devendo ser retiradas antes da realização de algum evento/atividade programados para o local em questão ou por questões de segurança.



3. O Concessionário deverá adquirir as bebidas, para venda ao público, ao Patrocinador Oficial do evento, indicado pelo Município.
4. As atividades a desenvolver nas parcelas do domínio público não poderão impedir a circulação de veículos e de pessoas caso ocorram situações de emergência ou de calamidade.
5. Não é permitida a realização de atividades com perigo de incêndio ou explosão, nem de atividades poluentes.
6. O Concessionário deverá, em cada momento, tomar medidas, fomentar entre os seus trabalhadores e clientes e pôr em prática todas as ações que, em geral, contribuam para minimizar os impactos ambientais gerados pelo funcionamento das atividades a desenvolver nas parcelas em questão, nomeadamente promovendo uma eficiente gestão do consumo de água e energia e de produção e destino de resíduos, cuja deposição deverá ser seletiva.
7. O Concessionário tem direito de acesso, para os fins apropriados, a áreas de domínio público de uso comum e acessos para serviços de carga e descarga de mercadorias.

CLÁUSULA 11.ª

RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. O Concedente não se responsabiliza por problemas que possam surgir por abandono, negligência, roubo, furto ou eventuais acidentes ocorridos com os trabalhadores afetos ao desenvolvimento das atividades nas parcelas/áreas concessionadas.
2. O Concessionário é responsável, pela culpa e pelo risco, nos termos da lei geral, pelos danos/prejuízos, resultantes das atividades exercidas nas dez parcelas do domínio público, causados a pessoas e bens ou em quaisquer outras áreas do domínio público ou instalações, devendo contratar seguro de responsabilidade civil de exploração.
3. O Concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades a desenvolver nas dez parcelas do domínio público.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução e do direito de Indemnização nos termos gerais, o Concedente pode resolver o Contrato de Concessão quando se verifique:

a) O incumprimento dos deveres e obrigações resultantes do mesmo, por parte do Concessionário. Se, por motivo imputável ao Concessionário, o mesmo não iniciar a exploração das atividades nas datas previstas, o montante já pago ao Concedente, referente ao valor da adjudicação, não será reembolsado;

b) A ocupação de áreas do domínio público não contidas no Contrato de Concessão;

c) Motivos de Interesse público, nomeadamente situações de emergência ou calamidade que torne impossível a revisão ou execução do Contrato, casos em que será restituído ao Concessionário o montante por este já pago no ato de adjudicação, renunciando o Concessionário ao direito a qualquer indemnização.

2. A notificação ao Concessionário da decisão de resolução do Contrato de Concessão produz efeitos imediatos relativamente a todas as parcelas, determinando a reversão da posse das dez parcelas do domínio público, afetadas à Concessão.

CLÁUSULA 13.ª

CADUCIDADE

1. O Contrato de Concessão caduca no dia 27 de agosto de 2019, atento o disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª.

2. O Concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do Contrato de Concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o Concessionário e Terceiros.

CLÁUSULA 14.ª

DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS

1. No termo da concessão, a posse das dez parcelas (limpas e livres de quaisquer ónus ou encargos) é automaticamente reassumida pelo Concedente.

2. A não remoção das infraestruturas/equipamentos e demais objetos removíveis, bem como a não devolução das dez parcelas ao Município, no prazo consignado, consubstanciam grave dano para o Interesse público por parte do Concessionário e a possibilidade de pagamento de indemnização pela utilização ilícita da parcela.

3. No caso de resolução por motivos de Interesse público, em situação de emergência ou calamidade, os prazos de devolução das parcelas e de remoção dos bens móveis poderão ser encurtados pelo Concedente de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA 15.ª

COMUNICAÇÕES

As notificações ou comunicações a efetuar pelo Concedente (Município) e pelo Concessionário, nos termos do Contrato de Concessão, deverão identificar o número do processo e ser efetuadas por entrega pessoal ao representante designado pelas partes, correio eletrónico ou por correio registado, para os endereços que vierem a ser indicados, que correspondem ao local de domicílio convencionado para efeitos de citação ou notificação em caso de litígio, sendo o do Município o seguinte:

Município de Pampilhosa da Serra

Rua Rangel de Lima

3320-229 Pampilhosa da Serra


Correio eletrónico: municipio@cm-pampilhosadaserra.pt

CLÁUSULA 16ª

CASOS OMISSOS

Todas as omissões que, eventualmente, se verificarem no que concerne ao disposto no presente Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, ouvido o Concessionário.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



(Jorge Alves Custódio)

[cidade_fm]

SEASIDE SUNSET SESSIONS

2019
MIXED
BY NATURE

PARCELAS P/ VENDA DE BEBIDAS

- A - 18 M²
- B - 18 M²
- C - 18 M²
- D - 54 M²

PARCELAS P/ DESENVOLVIMENTO
DA ATIVIDADE DE STREET FOOD

- E - 9 M²
- F - 9 M²
- G - 9 M²
- H - 9 M²
- I - 9 M²
- J - 9 M²

